



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. – **PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 345/ 2017 – FMAS**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2017**

**HORÁRIO: a partir das 09:00 horas**

**LOCAL: Fundo Municipal de Assistência Social**

**Rua Antônio Barreiros, nº 194, Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ**

1.1 - O Fundo Municipal de Assistência Social, por seu Pregoeiro e Equipe de apoio nomeados pela **portaria nº 001/17 de 29 de agosto de 2017**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberta a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital, de seus Anexos, da vigente Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 10624/06, nº10638/06, Decreto Municipal nº 14.457/2017e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº123, de 4 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Antônio Barreiros, nº 194, Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda – RJ**  
**Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620**  
**Tel: (24) 3339.2344 (Direto)**  
**Fax: (24) 3339 - 2352 (Direto)**  
**Att: Eliane Alexandre da Costa– Pregoeira**  
**e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br)**

**1.3- Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP**

1.3.1- A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

1.3.2 - Em consonância com o Decreto Municipal nº 14.457/2017, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1.3.3 - Ainda segundo o mesmo Decreto Municipal nº 14.457/2017, o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as ativações, serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

1.3.4 - O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do município de Volta Redonda, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto Municipal nº 14.457/2017, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.

1.3.5 - O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades do município de Volta Redonda, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes.

## **2 - OBJETO**

2.1. – REGISTRO DE PREÇOS visando a futura LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrições contidas no Anexo I.

2.2 Condição de fornecimento: A entrega do veículo deverá ocorrer em até 12 horas após o recebimento da nota de empenho.

2.4 O prazo total para a execução do serviço será de 12 (doze) meses.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.1.1. - Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares;

3.1.2. - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.1.3. - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 10 – DA HABILITAÇÃO.

3.2. - Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.2.1. - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.2.2. - que estejam cumprindo a penalidade de impedimento ou suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Federal, Estadual ou municipal.

3.2.3. - em consórcio ou grupo de empresas.

3.3 - Com base na Legislação vigente, em especial a Lei Complementar de nº 123/06 e 147/2014, a licitação será realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Para os itens cujo valor total não ultrapassem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a sua integralidade será destinada para MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

b) Para os itens cujo valor total ultrapassem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cuja natureza seja divisível, será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.4 - Para os ITENS marcados com COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP somente será admitida a participação das licitantes que assim se enquadrarem.

3.5 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.7 - Deverá ter prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

3.8 – O presente certame não possui item para participação exclusiva de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

#### **4 - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. - O preço máximo admitido pela Administração, para a aquisição, do serviço desta licitação, será de **R\$ 204.404,04 (duzentos e quatro mil quatrocentos e quatro reais e quatro centavos)**, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.2 Os preços ora propostos são fixos e irrevogáveis.

**5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando o art. 7, § 2º do decreto nº 7.892/13 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**6. – PROCEDIMENTOS**

6.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

6.1.1. - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”**

“PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – FMAS

6.1.2. - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”**

“DOCUMENTAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - FMAS

6.1.3. – Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A/C do Pregoeiro

Rua Antônio Barreiros, nº 194, Nossa Senhora das Graças

- Volta Redonda – RJ

Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620

6.2. – A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.3.- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (Anexo VI)

6.3.1.- A documentação acima deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

6.4. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

6.5. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.6. – No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.7. – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.8. – Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## **7 – CREDENCIAMENTO**

7.1. – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/contrato social.

7.1.1. – Entende-se por documento credencial:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

a). estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b). procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

7.2. – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

7.3. – O documento mencionado no item 7.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

7.4. – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.5. – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **8. – DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. – O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

8.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

8.1.1.1. – identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;

8.1.1.2. – descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.1.1.3. – preços unitários e globais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;

8.1.1.4. – indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

## **9. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos itens 7 e seus subitens, conforme o caso, e dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.2. – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

9.3. – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

9.4. – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

9.5. – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

9.6. – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 9.15 deste edital.

9.7. – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

9.8. – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

9.9. – Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado.

9.10. – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Anexo III deste edital.

9.14. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.15.- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

9.15.1. – Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.15.2. – O disposto no subitem 09.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.16. – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.17. – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 10 deste edital.

9.18. – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.19 – A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

9.20. – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

9.21. – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

9.22. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

## 10. – **DA HABILITAÇÃO**

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1. – registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.2. – registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.3. – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

10.1.4. – cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

10.1.5. – documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

10.1.6. – cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**Observação:** Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

**10.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.2.1. - - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

10.2.2. – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.2.3. – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.2.4.- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, em validade, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

10.2.4.1- As empresas sediadas nos Estados que possuam a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, EMITIDAS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

10.2.5. – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

10.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.

10.2.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e/ ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.**

10.2.8. – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1 à 10.2.7, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.8.1. – havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.8.2. – a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.2.8.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a licitação.

### 10.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e recuperação judicial expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.3.2 As licitantes sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e recuperação extra judicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

10.3.3. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

#### **10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1- Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **10.5. – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

10.5.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

#### **10.6. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE**

10.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VII, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho degradante.

#### **10.7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

10.7.1. – O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL – CRC, atualizado, expedido pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO/PMVR, poderá ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.2.2 a 10.2.7 e 10.3;

10.7.1.1. – por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

10.8. – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

10.8.1. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **11. – DOS RECURSOS**

11.1. – Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Central Geral de Compras, localizado no 2º andar do prédio anexo a sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situado na Praça Sávio Gama, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1.- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DESPESAS. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.

12.2.- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato no prazo de 48 horas.

### **13.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Apresentar o veículo em perfeitas condições de trabalho e funcionamento, e cujo ano de fabricação não seja inferior a 2015, movido a gasolina/álcool, com quilometragem livre para utilização.
- b) Os veículos ora locados, deverão conter nas suas laterais adesivos, durante a utilização pelo município.
- c) Os gastos com manutenção e revisão deverão ser em oficinas credenciadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer carro reserva igual ao contratado, quando o permanente estiver em manutenção, revisão ou impossibilitado de atendimento.
- e) Proteção do carro alugado, consistindo em cobertura de risco total, inclusive acessórios, em caso de roubo, incêndio ou colisão, franquia com participação do **MUNICÍPIO** em até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (excluem-se os pneumáticos quando danificados, furtados).
- f) Quanto aos eventuais danos e prejuízos, materiais e/ou corporais, que a qualquer título causar a terceiros, a cobertura de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será por conta da CONTRATADA, ficando o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.
- g) entregar os materiais e serviços, nas quantidades, qualidade, locais e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- h) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- i) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- l)** a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- m)** a CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- n)** credenciar junto ao gestor do contrato o funcionário (preposto) que atenderá as requisições dos materiais objeto deste contrato com seus contatos telefônicos, endereço e e-mail;
- o)** assegurar a qualidade dos bens fornecidos, atentando para a qualidade durante a vigência do contrato;
- p)** entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal Assistência Social;

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- g) os veículos serão locados sem motorista, sendo responsabilidade do município o fornecimento da mão de obra habilitada.
- h) os gastos com estacionamento, pedágios, combustíveis e multas de trânsito correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

## **15. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**15.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**15.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**15.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**15.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 6.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**15.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 6.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**15.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 6.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

**15.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 6.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**15.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 6.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**15.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 6.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**15.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**15.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 6.1, e no item 6.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**15.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 6.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 6.1.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**15.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**15.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**15.13** As penalidades previstas no item 6.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**15.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**15.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

**15.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 6.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

## **16. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**16.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**16.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## **17. – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

17.1. – O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através das linhas telefônicas nºs. (0xx24) 3339-2344, ao fundo Municipal de Assistência Social, no endereço indicado no preâmbulo, das 8:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.2. – As impugnações interpostas deverão ser entregues nos mesmos endereço e horários mencionados no sub-item anterior, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3. - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

17.4. – Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

17.5. – Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

17.6. – É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. – Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7.1. – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

17.7.1.1. – Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

17.8. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.10. – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda – RJ.

## **18. – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:

- **Anexo I – Termo de referência do objeto, com os valores máximo que o FMAS se propõem a pagar;**
- **Anexo II – Modelo de proposta comercial;**
- **Anexo III- Planilha Estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos Admitidos;**
- **Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;**
- **Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
- **Anexo VI- Modelo de declaração de ME / EPP.**
- **Anexo VII-. Modelo de declaração de inexistência de penalidade;**
- **Anexo VIII- Minuta Ata de Registro de Preços**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**-Anexo IX- Minuta de contrato**

Volta Redonda, XX de XXXXXXXX de 2017.

---

**ELIANE DA COSTA ALEXANDRE**  
Pregoeira

---

**Maycon César Inácio Abrantes**  
Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO**  
Art. 9, I do Decreto 5.450/05 ou Art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL locação de veículos – a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Ação Comunitária, nas especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Locação veículo tipo passeio, cor branca, capacidade de 05 passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, com 04 portas, vidro elétrico, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, motor 1.0.	Serviço de Locação	02
02	Locação de veículo tipo Van, cor branca, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, vidro elétrico, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. Observação: Locação mensal, km livre, manutenção e revisão por conta da locadora, sem necessidade de motorista, combustível por conta do contratante. O veículo será utilizado diariamente no âmbito municipal com eventuais viagens estaduais aos finais de semana. O veículo será adesivado nas portas. Locação total pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço de Locação	01

- Condição de entrega: Imediato
- Prazo de entrega: Imediato
- Endereço de entrega: Rua: Antônio Barreiros, n.º 194 – Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ – CEP 27215-350
- Telefone para contato: (24) 3339.2352 ou 9.9901.5439 – Reginaldo Antonio

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Trata-se de iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social no sentido de locação de veículos, visando suprir as necessidades desta Secretaria.

Este processo será feito na modalidade registro de preço, assim sendo não temos a certeza que será utilizado no período de doze meses.

Por que precisa? Por que a frota atual está totalmente sucateadas;

De que quantidade precisa? 02 carros de passeio e 01 Van

Como vai utilizar? Efetuando visitas das assistentes sociais pelos CRAS's nos bairros de Volta Redonda;

Quais os benefícios? A garantia no atendimento nas comunidades que dependem da assistência social.

No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que a quantidade é estimada aproximadamente para o período de 12 (doze) meses.

### 3- ORÇAMENTO DO OBJETO

3.1 – O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado mensal em R\$ 17.033,67 (Dezessete mil e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) e no período de 12(doze) meses o valor estimado em R\$ 204.404,04 (Duzentos e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

#### 3.2- PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

Item	Qtd	Unid	Especificação	1	Total	2	Total	3	Total	4	Total	Média	
01	02	Serviço Locação	Locação veículo tipo passeio, cor branca, capacidade de 05 passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, com 04 portas, vidro elétrico, equipado com todos os	1.600	3.200	3.300	6.600	5.400	10.800	3.934	7.868	28.468	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

			componentes de segurança, documentação regular, motor 1.0.										7.117
02	01	Serviço Locação	Locação de veículo tipo Van, cor branca, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, vidro elétrico, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular.	3.800	3.800	13.950	13.950	12.000	12.000	0	0	29.750	9.916,67

ITEM	MÉDIA MENSAL	MÉDIA PERÍODO 12 MESES
01	7.117,00	85.404,00
02	9.916,67	119.000,04
Total	17.033,67	204.404,04

#### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O total global estimado para o pregão é no valor de R\$ 204.404,04 (Duzentos e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

4.2 – Considerando o art. 7, § 2º do decreto n.º 7.892/13 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão presencial as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

5.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.4 - Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

5.5.1 - No caso do não atendimento do contido no subitem 5.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

5.6 - Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

## **6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

6.1 As propostas de preços serão consideradas completas abrangendo todos os custos com o material e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Edital.

6.2 Deverá ser apresentada com valor unitário e global.

## **7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 – O objeto deste termo deverá ser entregue no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme solicitação da Secretaria e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o município.

7.2 – A entrega será no prazo máximo estabelecido na cláusula 1, após o recebimento da nota de empenho;

7.3 – A descarga do produto deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

7.4 - A qualidade do veículo deverá ser atestada pelo Departamento de Material, devendo ser substituída no prazo de 48 horas no caso de apresentar alguma irregularidade.

## **8 – PRAZO DE ENTREGA**

8.1- A entrega será no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos após emissão da nota de empenho

## **09 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.1 – A entrega dos veículos deverá ser executada de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Apresentar o veículo em perfeitas condições de trabalho e funcionamento, e cujo ano de fabricação não seja inferior a 2015, movido a gasolina/álcool, com quilometragem livre para utilização.
- b) Os veículos ora locados, deverão conter nas suas laterais adesivos, durante a utilização pelo município.
- c) Os gastos com manutenção e revisão deverão ser em oficinas credenciadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer carro reserva igual ao contratado, quando o permanente estiver em manutenção, revisão ou impossibilitado de atendimento.
- e) Proteção do carro alugado, consistindo em cobertura de risco total, inclusive acessórios, em caso de roubo, incêndio ou colisão, franquia com participação do **MUNICÍPIO** em até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (excluem-se os pneumáticos quando danificados, furtados).
- f) Quanto aos eventuais danos e prejuízos, materiais e/ou corporais, que a qualquer título causar a terceiros, a cobertura de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será por conta da CONTRATADA, ficando o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.
- g) entregar os materiais e serviços, nas quantidades, qualidade, locais e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- h) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- i) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- l) a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- m) a CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- n) credenciar junto ao gestor do contrato o funcionário (preposto) que atenderá as requisições dos materiais objeto deste contrato com seus contatos telefônicos, endereço e e-mail;
- o) assegurar a qualidade dos bens fornecidos, atentando para a qualidade durante a vigência do contrato;
- p) entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, no Fundo Municipal de Assistência Social;

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- g) os veículos serão locados sem motorista, sendo responsabilidade do município o fornecimento da mão de obra habilitada.
- h) os gastos com estacionamento, pedágios, combustíveis e multas de trânsito correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

## **12 – FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo Secretário Municipal de Ação Comunitária conforme abaixo:

21.1.1- Fiscal 1  
Fiscal 2

12.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.3 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **13 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**13.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**13.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 13.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**13.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**13.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**13.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**13.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**13.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 6.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**13.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**13.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 13.1, e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**13.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**13.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 6.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 6.1.

**13.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**13.13** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**13.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**13.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

**13.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 13.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1 – Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar o menor preço por ITEM e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

**15 – ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

15.1 – Vencerá a licitante que apresentar o menor preço por ITEM, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos.

Volta Redonda-RJ, em 10 de Agosto de 2017.

**Maycon César Inácio Abrantes**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO II**  
**MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 - FMAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Locação veículo tipo passeio, cor branca, capacidade de 05 passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, com 04 portas, vidro elétrico, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, motor 1.0.	UNID	2		
02	Locação de veículo tipo Van, cor branca, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, vidro elétrico, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral corrediça, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. Observação: Locação mensal, km livre, manutenção e revisão por conta da locadora, sem necessidade de motorista, combustível por conta do contratante. O veículo será utilizado diariamente no âmbito municipal com eventuais viagens estaduais aos finais de semana. O veículo será adesivado nas portas. Locação total pelo período de 12 (doze) meses.	UNID	1		

**VALOR GLOBAL : XXXXX**

- Prazo de entrega: 12 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Endereço de entrega: Rua Antônio Barreiras, nº 194, Nossa Senhora das Graças- Volta Redonda-RJ
- Telefone para contato: (24) 3339-2352





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

-----  
Assinatura do Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 3  
Planilha Estimativa de Preços Máximos Admitidos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÁXIMO ADMITIDO MENSAL
01	Locação veículo tipo passeio, cor branca, capacidade de 05 passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, com 04 portas, vidro elétrico, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, motor 1.0.	UNID	R\$ 7.117,00
02	Locação de veículo tipo Van, cor branca, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, vidro elétrico, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral corrediça, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. Observação: Locação mensal, km livre, manutenção e revisão por conta da locadora, sem necessidade de motorista, combustível por conta do contratante. O veículo será utilizado diariamente no âmbito municipal com eventuais viagens estaduais aos finais de semana. O veículo será adesivado nas portas. Locação total pelo período de 12 (doze) meses.	UNID	R\$ 9.916,67

**OBS 1:** Conforme sistema monetário Brasileiro, somente será adotado duas casas decimais após a Virgula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº XXX/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_ data

-----  
Representante Legal.

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref: Pregão Presencial nº 0XXX/2017

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei  
nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação  
no presente processo licitatório.

Local e data,.....de.....de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017.

A empresa .....  
..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Obs. Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À **Comissão de Licitação**,  
a/c Sr. Pregoeiro,  
Ref. ao Edital nº XXX/XXXX

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, vidro elétrico, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular.				
<b>Valor Global:</b>				

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES**

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**3.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**3.2.1.** A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**3.3.** As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o **Compromisso de Adesão à Ata**, no prazo de 2





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

(dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência de: \_\_\_/\_\_\_/2017 a \_\_\_/\_\_\_/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**5.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**5.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**5.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**5.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**6.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**6.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**6.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**6.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**6.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**6.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 6.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**6.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 6.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**6.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 6.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

**6.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 6.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**6.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 6.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**6.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 6.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**6.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**6.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 6.1, e no item 6.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**6.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**6.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**6.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**6.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**6.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 6.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 6.1.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**6.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**6.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**6.13** As penalidades previstas no item 6.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**6.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**6.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

**6.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 6.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 0xx/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**,  
que fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Volta Redonda**, por seu Secretaria Municipal de Ação Comunitária, de um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretaria Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu diretor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, casa XX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXX CEP XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no processo administrativo, nº 0345/2017/FMAS, Pregão Presencial nº XXX, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos nºs 10.624/2006 e 10.638/06, pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **LOCADORA** dá em locação ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL XX VEÍCULOS** de acordo com as especificações constantes DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O aluguel mensal do **VEÍCULO** objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xx).





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No preço ora contratado, estão incluídas as despesas com taxas, frete, impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social a Fiscalização do presente. À Fiscalização do **MUNICÍPIO** é reservado o direito de recusar o veículo, quando, a seu critério, não se apresentarem em perfeitas condições de trabalho e funcionamento, e cujo ano de fabricação seja inferior a 2015 para veículos movidos a gasolina/álcool, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição.

**Fiscal 1: XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Fiscal 2:XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

É reservado ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de recusar os **VEÍCULOS** que não estejam dentro das normas propostas pela **CONTRATADA**, cabendo a ela imediata substituição.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Secretário Municipal pelo Sr. Prefeito Municipal, e, no caso de aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas, deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Qualquer pagamento devido à **LOCADORA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Apresentar o veículo em perfeitas condições de trabalho e funcionamento, e cujo ano de fabricação não seja inferior a 2015, movido a gasolina/álcool, com quilometragem livre para utilização.
- b) Os veículos ora locados, deverão conter nas suas laterais adesivos, durante a utilização pelo município.
- c) Os gastos com manutenção e revisão deverão ser em oficinas credenciadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer carro reserva igual ao contratado, quando o permanente estiver em manutenção, revisão ou impossibilitado de atendimento.
- e) Proteção do carro alugado, consistindo em cobertura de risco total, inclusive acessórios, em caso de roubo, incêndio ou colisão, franquia com participação do **MUNICÍPIO** em até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (excluem-se os pneumáticos quando danificados, furtados).
- f) Quanto aos eventuais danos e prejuízos, materiais e/ou corporais, que a qualquer título causar a terceiros, a cobertura de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será por conta da CONTRATADA, ficando o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.
- g) entregar os materiais e serviços, nas quantidades, qualidade, locais e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- h) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- i) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- l) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- m) a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- n) credenciar junto ao gestor do contrato o funcionário (preposto) que atenderá as requisições dos materiais objeto deste contrato com seus contatos telefônicos, endereço e e-mail;
- o) assegurar a qualidade dos bens fornecidos, atentando para a qualidade durante a vigência do contrato;
- p) entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, no Fundo Municipal de Assistência Social;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **MUNICÍPIO** terá o direito de plena utilização dos **VEÍCULOS**, a partir da data de sua entrega, obrigando-se à:

- a) usar os **VEÍCULOS** corretamente, e não sublocar, ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte;
- b) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) emitir as ordens de fornecimento;
- f) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- h) os veículos serão locados sem motorista, sendo responsabilidade do município o fornecimento da mão de obra habilitada.
- i) os gastos com estacionamento, pedágios, combustíveis e multas de trânsito correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O valor global deste contrato, é estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. O Fundo Municipal de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assistência Social empenhou à conta da dotação nº  
xx – FMAS. Conforme Nota de empenho nº XXXXX  
de XX/XX/XXXX, no valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A liquidação da despesa respectiva, far-se-á mensalmente, dentro de no máximo 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal Fatura correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, observando-se rigorosamente o preço mensal aceito de R\$ R\$ xx, e o estipulado nas cláusulas deste contrato, bem como as demais formalidades exigidas pela legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA NONA:**

O contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei federal e multas previstas no processo administrativo em voga;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, além da rescisão prevista na alínea na cláusula anterior, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no presente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

contrato e na legislação em vigor. O Secretário Municipal de Ação Comunitária será a autoridade competente para a aplicação da pena.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, para o Secretário Municipal em instância única e definitiva, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, conforme definidos no artigo 1.058, parágrafo único, do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer comunicação somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes, excetuando-se as solicitações para atendimento de serviços técnicos, que deverão ser feitos através de telefone, solicitando o carro substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento, não implicará em aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital nº 001/2017, constantes do Processo Administrativo nº 345/2017/FMAC, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

Fica eleito o foro da comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Volta Redonda, xx de XXXXXX de 2017

**Ordenador de despesas**

FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

